



## SUMÁRIO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO ..... 1

DECRETO Nº 082/2023 DE 05 DE ABRIL DE 2023 .....1

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 082/2023 DE 05 DE ABRIL DE 2023

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SEGURANÇA PÚBLICA ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, EM DECORRÊNCIA DE RECORRENTES CASOS DE ATAQUES E AMEAÇAS ÀS UNIDADES DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GE CIRAN SARAIVA SILVA**, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, Estado de Tocantins, no uso das atribuições legais, de conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** o atual cenário vivenciado, em especial aos ataques às escolas já efetivados, tanto em nível de estado, quanto em nível de país;

**CONSIDERANDO** a real possibilidade de ataques futuros que estão sendo divulgados em redes sociais, e que vem gerando muita preocupação entre autoridades e pais, sendo necessária a atenção e atitudes por parte da administração municipal a adoção de medidas preventivas;



**GE CIRAN SARAIVA SILVA**  
Prefeito Municipal

**CONSIDERANDO** que inúmeros pais e a sociedade em geral têm procurado as escolas, a Secretaria de Educação e a Administração com o fim ter informações sobre o que será feito em relação aos possíveis ataques.

**CONSIDERANDO** que na Cidade de Dois Irmãos do Tocantins, houve depredação do patrimônio escolar, com mensagens de ódio e ameaças feitas nas dependências de prédio escolar municipal, o que foi inclusive objeto de Comunicado à autoridade policial local.

**CONSIDERANDO** que nos últimos dias a Administração Municipal vem estudando alternativas para ampliar a segurança nas escolas, reunindo-se, especialmente, com líderes envolvidos direta e indiretamente com a escola e com segurança.

**CONSIDERANDO** que nesse momento os serviços de monitoramento por câmeras de vídeo nos espaços públicos e salas de aula, podem prevenir e registrar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações das unidades escolares e adotar medidas de segurança; permitir o ingresso nas dependências internas somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas; comunicar de imediato todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra a segurança dos alunos e profissionais, bem como que atentar contra o patrimônio público, adotando cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade.

**CONSIDERANDO** por fim, que se trata de uma questão muito relevante e delicada, sendo necessário que se tomem medidas urgentes diante da preocupação e do clamor dos pais, servidores e população em geral, de maneira a prevenir e estar preparados em casos de possíveis acontecimentos futuros.



**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 24, IV da Lei 8.666/93, e sendo caracterizada a situação de urgência, e no intuito de evitar prejuízos ou comprometer a segurança das pessoas, é possível à administração pública decretar situação de emergência em segurança pública escolar no Município de dois Irmãos,

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica declarada a existência de situação anormal, caracterizada como situação de emergência em segurança pública nas unidades escolares da rede municipal de ensino, em função dos recorrentes ataques e ameaças à integridade física dos alunos e professores, de forma a demandar as necessárias ações emergenciais para reforçar a segurança dessas unidades, salvaguardar a vida e a integridade física, moral e psicológica dos alunos e profissionais do magistério, bem como, garantir e preservar a ordem pública, a paz e o bem-estar social.

**Art. 2º** - De acordo com o artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993 ou mesmo do artigo 75, incisos I, VIII da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contatos) e demais normas que regulam a matéria, diante da necessidade imediata de dar um mínimo de segurança em nossas Escolas e Creche Municipais, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição dos bens e serviços necessários, para a instalação de câmeras de vídeo para o monitoramento e segurança a serem instalados nos prédios públicos e escolares, contratação de vigilância privada, e demais utensílios que se façam necessários.

**Art. 3º** – Para o enfrentamento da situação anormal declarada, ficam autorizadas:

- I – A contratação emergencial por tempo determinado de vigilância privada, nos termos da legislação vigente;
- II – Na forma do inciso IV, do artigo 24, da Lei 8.666/1993, ou mesmo dos incisos I, VIII, do art. 75, da Lei n. 14.133/2021 a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados à repressão da situação emergencial, desde que possam ser concluídos no prazo máximo de 180

(cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da sua caracterização, vedada a prorrogação dos contratos;

III – realização de campanhas educativas e de orientação à população, bem como demais medidas de segurança a serem implementadas nas unidades de ensino municipal;

IV – A solicitação para Polícia Militar de rondas preventivas nas unidades de ensino da rede municipal, a fim de salvaguardar a vida e a integridade física, moral e psicológica dos alunos e profissionais do magistério público municipal.

**Art. 4º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e terá vigência por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dois Irmãos, aos 05 dias do mês de abril de 2023.

**GE CIRAN SARAIVA SILVA**

Prefeito Municipal de Dois Irmãos